

[Assinatura]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
 André Marter Primo
 Coordenador Executivo



CONTRATO nº. 024/2018

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2018, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01193/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.1001.0009.2208.12.306.339030.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 23.985.686/0001-12, com sede na Rua dois de março, s/n, CEP: 45.420-000, Cairu - Bahia., neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa para aquisição de Vasilhames para Central da Merenda Escolar do Município, conforme discriminação no Anexo I do processo administrativo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$7.830,00** (Sete mil oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo Comitê de Licitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 5.4 Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6 Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 5.7 O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 5.8 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.9 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

[Assinatura]

[Assinatura]

RAPHELA...
 Procuradora...
[Assinatura]



65

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;
- 6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os produtos adquiridos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo designado como servidor responsável Jorge Virgens, Gestor de contratos, SEMED, matrícula nº 69.165.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.


CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

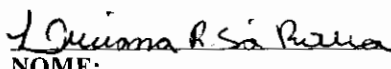
Lauro de Freitas (BA), 15 de fevereiro de 2018.

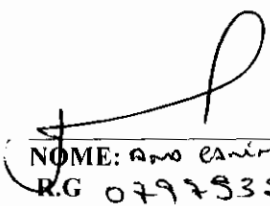

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Paulo Gabriel Soledade Nacif – Secretário Municipal


ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 52308007-23


NOME: Manoel Carlos S. R. Poenalo
R.G. 07975395-60